

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO DIGITAL - **ABRID** E O CONSELHO NACIONAL DOS DIRETORES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO - **CONADI**.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO DIGITAL-**ABRID**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.104.543/0001-23, com sede no CLSW 105, Bloco A, salas 104 a 106, Sudoeste, Brasília-DF, doravante denominada **ABRID**, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados e o **CONSELHO NACIONAL DOS DIRETORES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO-CONADI**, neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados, resolvem celebrar o presente Acordo, sujeitando-se a Legislação pertinente e às cláusula e condições aqui pactuadas:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Acordo tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica entre a **ABRID** e o **CONADI** relacionado a atividades ligadas a área de identificação civil e criminal desenvolvidas no país, incluindo dados sobre novas tecnologias de bens e serviços aplicáveis à identificação digital e à segurança documental em áreas de interesse comum e outras atividades afins.

**DOS PROGRAMAS, PLANOS DE TRABALHO OU PROJETOS**

CLÁUSULA SEGUNDA. Todas as atividades previstas neste acordo deverão ser precedidas de celebração de planos de trabalho específicos.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

CLAUSULA TERCEIRA. Constituem-se obrigações das partes, nas respectivas áreas:

- a) Executar conjuntamente programas e atividades nas áreas de interesse comum;
- b) Disponibilizar pessoal especializado para execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste Acordo;



- c) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades provenientes do presente Acordo conheçam e aceitem as condições aqui estabelecidas, bem como as que venham a ser celebradas através de instrumentos específicos;
- d) Contribuir com recursos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, no que tange a sua própria infra-estrutura.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. O presente instrumento não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, ficando estabelecido que o surgimento de quaisquer atividades implicará na celebração de acordo específico.

## DA COORDENAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. Cada partícipe designará um Coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado ao outro partícipe, que ficará responsável pela coordenação das atividades que vierem a ser celebradas, com base neste termo, seus termos Aditivos e respectivos planos de trabalho e/ou projetos específicos, em atendimento à legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Aos Coordenadores caberá ainda o acompanhamento e a avaliação deste Acordo, bem como a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas pertinentes.

## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉXTA. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos.

## DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente Acordo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou denunciado por qualquer delas, mediante o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, através de notificação, por escrito, ao partícipe inadimplente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências.



## DO FORO

CLÁUSULA OITAVA. Os partícipes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente Acordo o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – DF

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, lido e achado conforme, subscrevem.

Brasília-DF, 10 de março de 2021.

ABRID:

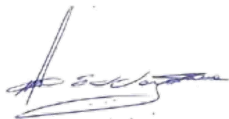


CELIO DE SIQUEIRA RIBEIRO  
Presidente Executivo  
CPF: 828.863.857 – 00

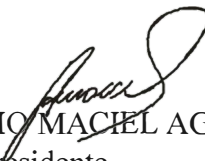


EDSON REZENDE-DE OLIVEIRA  
Diretor de Identificação Digital  
CPF: 097.452.626 – 68

CONADI :



CARLOS CÉSAR DE SOUSA SARAIVA  
Presidente  
CPF: 281.716.591 – 87



ANTONIO MACIEL AGUIAR FILHO  
Vice – Presidente  
CPF: 302.185.511 – 34